



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição e instalação de logomarcas em PVC para identificação institucional conforme necessidade do CREFITO 17.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

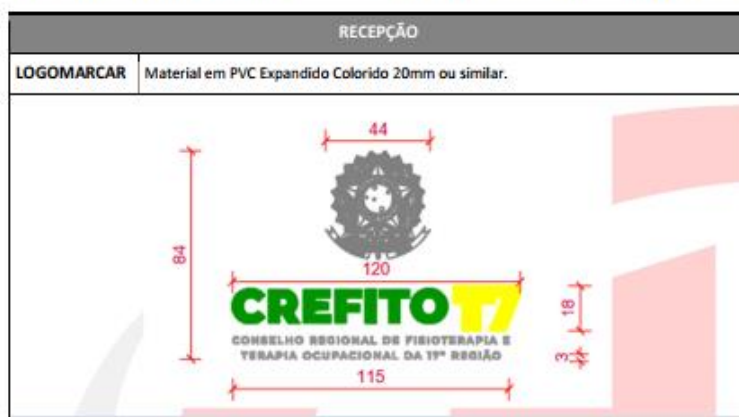
2.1. A seguir, apresentam-se as especificações técnicas detalhadas dos itens a serem adquiridos e instalados. As logomarcas deverão ser **confeccionadas e instaladas** seguindo integralmente as características de material, dimensões, cores, acabamentos e padrões visuais indicados, sendo obrigatória a observância do padrão institucional.

Item	Descrição	Quantidade
1	Recepção: Material em PVC expandido colorido fosco na fonte Markpro em 20mm (brasão e sigla) e com nome "Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região" em PVC de 9mm	1
2	Sala da Presidência: Material em PVC expandido monocromático em prata fosco na fonte Markpro em 20mm (brasão e sigla) e com nome "Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região" em PVC de 9mm	1
3	Sala de Reunião: Material em PVC expandido monocromático em prata fosco na fonte Markpro em 20mm (brasão e sigla) e com nome "Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região" em PVC de 9mm	1

ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAS DE ACABAMENTO

CLIENTE: CREFITO 17 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO

REVISÃO DO PROJETO DE AMBIENTAÇÃO _____ ARQUITETA: MAÍSA BASTOS CAU A156634-2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17



2.2. Quaisquer alterações estéticas, dimensionais ou nos procedimentos de instalação somente serão aceitas mediante aprovação formal da administração contratante.

2.3. A empresa contratada será responsável por todo o fornecimento, transporte, instalação e fixação das logomarcas, garantindo acabamento de qualidade e durabilidade compatível com o uso institucional.

2.4. Na proposta/orçamento **DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS CUSTOS REFERENTES À AQUISIÇÃO** (ex: entrega e instalação), não sendo aceitas alterações ou acréscimos posteriores.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição e instalação de logomarcas em PVC para identificação institucional, essenciais à adequada sinalização dos ambientes e ao fortalecimento da identidade visual do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região (CREFITO-17). A necessidade das logomarcas decorre da organização e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

ambientação da sede do Conselho, garantindo que os espaços estejam devidamente identificados para uso cotidiano de profissionais e servidores, bem como para a recepção adequada de representantes de entidades, conselheiros e visitantes. A padronização visual e a correta instalação das logomarcas contribuem diretamente para maior clareza na identificação dos ambientes, reforço da imagem institucional e melhoria da experiência de todos os públicos que circulam pela instituição.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O CREFITO-17 fará a solicitação, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento com informações e especificações do item.

4.1.1. A Autorização de Fornecimento será emitida de acordo com os materiais e quantidades constantes no Termo de Referência, a qual será encaminhada via e-mail cadastrado no orçamento. Independentemente de confirmação de recebimento, considerar-se-á recebido a Autorização de Fornecimento no dia seguinte ao envio ao e-mail cadastrado.

4.1.2. O prazo de entrega deverá corresponder ao período de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. A entrega do objeto deverá ser comunicada ao CREFITO-17 com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, permitindo-se organizar para efetuar o recebimento como previsto neste Termo.

4.3. O objeto será recusado nas seguintes condições:

4.3.1. Se entregue com as especificações técnicas diferentes;

4.3.2. Se apresentar vícios em qualquer de suas partes, durante os testes de conformidade e sua instalação.

4.3.3. Nos casos de recusa, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do produto, a partir da comunicação oficial do CREFITO-17.

4.4. O recebimento se dará após as correções das imperfeições e/ou vícios sem prejuízo de aplicação de penalidade cabível.

4.5. A entrega e instalação do material deverá ser efetuada no local determinado na Autorização de Fornecimento, podendo os endereços para entrega, serem alterados, incluir ou excluir locais de entrega, sendo o seguinte endereço:

4.5.1. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, situada nas salas nº 1003, 1004 e 1005 do Horizonte Jardins Offices & Hotel na Avenida Dr. José Machado de Souza, 120 - Jardins, Aracaju - SE, 49025-740.

4.6. Os materiais somente serão recebidos em dias de expediente do CREFITO-17.

4.7. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para perfeito manuseio e transporte dos mesmos.

4.8. Durante o recebimento do material, os produtos serão verificados quanto às especificações dos produtos, o conteúdo das embalagens, as condições de manuseio, armazenamento e as condições e integridade das embalagens (estado de conservação, fechamento etc.).

4.9. Os materiais não conformes, constatados no ato da conferência, deverão ser recolhidos pelo fornecedor, tendo como prazo 05 (cinco) dias úteis a contar da reclamação, o qual assumirá o custo total desta atividade, e ainda terá que providenciar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a entrega de novos produtos que atendem os requisitos de especificação discriminados neste termo.

4.10. Os materiais deverão ser fornecidos observando-se, rigorosamente, as características especificadas no Termo de Referência.

4.11. Todos os materiais devem ser entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local de entrega, sob



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, nas quantidades, padrões e prazos estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CREFITO-17 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da lei 14.133/2021;

5.2. Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade.

5.3. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

5.4. A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação conveniada. Cabe à CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho.

5.5. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações.

5.6. Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

5.7. Comunicar ao CREFITO-17, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega do material, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento.

5.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor.

5.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho.

5.10. Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais postulados vigentes.

5.11. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

5.12. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

5.13. Informar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução.

5.14. Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria.

5.15. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.16. A CONTRATADA deverá zelar pela imagem institucional do CONTRATANTE.

5.17. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do CREFITO-17.

5.18. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste termo.

5.19. Disponibilizar contato direto através de telefone, e-mail e dispositivos de mensagens instantâneas para o esclarecimento de dúvidas e orientações.

5.20. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

5.21. A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados a penalidade para violação será determinado pelo CREFITO-17.

5.22. A CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.23. Não utilizar o nome e ou logomarca do CREFITO-17 em qualquer tipo de divulgação de sua atividade, mesmo após encerramento da execução do objeto.

5.24. Não se pronunciar à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREFITO-17 que porventura tenha acesso por conta da execução do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, dirimindo quaisquer dúvidas em relação ao Objeto.

6.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

6.3. O Contratante verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

6.4. Efetuar os pagamentos em até 10 (DEZ) dias úteis do recebimento dos boletos/faturas, pertinentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

6.5. Cotar os produtos em conformidade com as referências e especificações constantes deste termo de referência, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

6.6. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

6.7. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.9. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste termo de referência.

6.10. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades relacionadas ao fornecimento.

6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Todos os pagamentos serão realizados através de transferência, depósito bancário ou boleto de compensação, **posteriormente a apresentação da Nota Fiscal** junto ao Setor Financeiro do CREFITO-17 e em até 10 (dez) dias corridos

7.2. A Nota Fiscal ou Fatura somente será considerada válida para pagamento após **conferência e aprovação do Setor Financeiro** do CREFITO-17, que verificará se os produtos foram entregues e instalados conforme o contratado.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, **o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.4. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.5. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a documentação necessária para comprovação da regularidade fiscal, bem como, se for o caso, declaração de enquadramento como optante do Simples Nacional, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para fins de não retenção de tributos federais, exceto quando houver previsão legal em contrário.

8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

8.1. As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta da rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.005 - Materiais para conservação de bens imóveis.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização caberá ao CREFITO-17, por intermédio de um servidor especificamente designado para este fim.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto do Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem do CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

Aracaju, 10 de outubro de 2025

Equipe de planejamento